

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0401/77

INTERESSADO: CALIXTO ANTÔNIO

ASSUNTO: Contrato do interessado-Calixto Antônio-para lecionar Direito Penal no Departamento de Direito Penal e Medicina Legal da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

RELATOR: Conselheiro:- Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 572/77 -CTG- APROVADO EM 13 / 07 / 77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação do Senhor Calixto Antônio para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Direito Penal, Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, em substituição ao Doutor Edgard Magalhães Noronha, que se afastou por limite de idade.

A indicação foi aprovada pela Congregação nos termos do regimento da Faculdade.

2.- APRECIÇÃO:

O professor, indicado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, 1.950, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Seu diploma está registrado. A sua dedicação ao Direito Penal está comprovada por meio de certificados de freqüência a cursos"(folhas 10, 11, 12, 14, 18). Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, é advogado na comarca de São Bernardo do Campo, onde reside. É eleitor. Exibiu prova de quitação militar e de idoneidade moral. Lecionara às sextas-feiras, das 20 às 23 horas. Não tem experiência docente anterior.

A propósito do magistério ao nível do ensino superior, o Relator está certo de que o professor Calixto Antônio terá presente o excelente estudo do Mestre José Nabatino Ramos sobre a didática no curso de disciplinas jurídicas.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo poderá admitir o senhor Calixto Antônio para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Direito Penal, junto ao Departamento de Direito Penal e Medicina Legal.

São Paulo, 08 de junho de 1.977

Conselheiro:- Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29 de junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente